

# **REGIMENTO INTERNO DA 6<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Dos Objetivos**

Art. 1º - São objetivos da 6<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades/ES:

I – propor a interlocução entre os diversos agentes da sociedade civil e autoridades espírito-santenses, gestores públicos do Estado, municípios e União sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Espírito Santo;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e cidades espírito-santenses.

### **Seção II**

#### **Do Temário**

Art. 2º - A 6<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades/ES terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6<sup>a</sup> Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º - Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades deverão ser aprovados pela Coordenação Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO II**

### **ETAPA ESTADUAL**

**Art. 4º** - A Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades acontecerá no Estado do Espírito Santo, durante a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, ocorrendo em conformidade com este Regimento e diretrizes contidas na Portaria MCID Nº 175 de 28 de fevereiro de 2024.

**Art. 5º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES será realizada entre os dias 1º de maio a 30 de junho de 2025 (ANEXO VI), em data a ser definida pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades e publicada no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

**§ 1º** A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

**§ 2º** A não realização da etapa municipal em um ou mais municípios, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

**Art. 6º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo convocada pelo Conselho Estadual das Cidades (ConCidades-ES), terá as seguintes finalidades:

I – avaliar e propor diretrizes para a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, sob a perspectiva do debate sobre o tema no Espírito Santo;

II – indicar prioridades de atuação para o Estado e municípios;

III – eleger as delegadas e os delegados do Espírito Santo para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano e regional;

V – deliberar sobre ações para o direito à cidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito de políticas de desenvolvimento urbano do Estado do Espírito Santo.

**Art. 7º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

**§ 1º** A etapa estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

**§ 2º** Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 8º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES será presidida pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), na condição de Presidente do Conselho Estadual das Cidades (ConCidades-ES) e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Art. 9º - As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

## **Seção I**

### **Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual**

Art. 10 – Para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, fica criada a Comissão Organizadora (Anexo III) com a participação de diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Art. 11 – Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

I – elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) Da definição da data, local e pauta da etapa estadual;
- b) De participação de representantes de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 deste Regimento;
- c) Para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- d) Para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- e) Para a realização das Conferências Municipais.

II – planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 18 deste Regimento;

V – preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme o art. 18, § 3º deste Regimento;

VI – dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos artigos 22 ao 25 deste Regimento;

VII – constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

VIII – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos II e III deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

Art. 12 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## **Seção II**

### **Da Convocatória da Conferência Estadual**

Art. 13 – Fica convocada a 6<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades com data a ser definida por Resolução do Conselho Estadual das Cidades.

## **Seção III**

### **Dos Participantes da Conferência Estadual**

Art. 14 – A composição de delegadas e delegados da 6<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I – gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais): 42,3%;

II – movimentos populares: 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

- a) Poder público estadual são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos estaduais), e membros do Legislativo (deputadas e deputados estaduais);
- b) Poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadoras e vereadores);

- c) Movimentos populares são associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) Trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);
- e) Empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- g) Organizações não-governamentais são as entidades não governamentais formadas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º - O Legislativo integrante do Inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 15 – Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES se distribuirão em 4 categorias:

- I – Delegadas e delegados;
- II – Observadoras e observadores;
- III – Convidadas e convidados; e
- IV – Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositora(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Art. 16 – Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – as(os) eleitas(os) na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, de acordo com o art. 17 deste Regimento;

II – as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho Estadual das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme estabelecido no art. 14 do presente Regimento;

III – as pessoas integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleita(o) vinculada(o) à(o) titular eleita(o) do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17 – A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES será composta por 617 delegadas e delegados assim distribuídos:

I – 42 delegadas e delegados natos, membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades;

II – 451 delegadas e delegados eleitos nas conferências municipais, conforme ANEXO IV; e

III – 126 delegadas e delegados indicados pelo Conselho Estadual das Cidades, conforme ANEXO V.

§ 1º - Nos municípios que indicarem 0,5 vaga, conforme a tabela do ANEXO IV, para as entidades de trabalhadores e empresários, será eleita(o) delegada ou delegado aquele que pertença ao segmento com maior número de participantes na respectiva Conferência Municipal.

§ 2º - As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

## **Seção IV**

### **Do Relatório Final da Conferência Estadual**

Art. 18 – O relatório final da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

## **Seção V**

### **Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional**

Art. 19 – A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES escolherá 33 (trinta e três) delegadas e delegados (ANEXO I) para 6ª Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos (ANEXO II):

- a) 3 (três) representantes do Poder Público Estadual;
- b) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- c) 11 (onze) representantes do segmento Movimentos Populares;
- d) 4 (quatro) representantes do segmento Entidades de Trabalhadores;
- e) 4 (quatro) representantes do segmento Entidades Empresariais;
- f) 3 (três) representantes do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- g) 2 (dois) representantes do segmento Organizações Não Governamentais.

Art. 20 – Os critérios para eleição das delegadas e delegados para a Etapa Nacional serão estabelecidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES com aprovação do Conselho das Cidades.

Art. 21 – As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverão necessariamente estar presentes na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

## **Seção VI**

### **Da Comissão Estadual Recursal e de Validação**

Art. 22 – Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I – acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II – analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no artigo 14, deliberando por sua validação;

III – recepcionar os recursos oriundos das Etapas municipais, das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV – encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a

Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

V – dar cumprimento e publicidade aos recursos providos no todo ou em parte pela Comissão Nacional Recursal e de Validação em desfavor de decisão da Comissão Organizadora Estadual ou da Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 23 – Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º - Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º - Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 24 – Os casos omissões e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 25 – As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias antes do início das Conferências Municipais.

## **CAPÍTULO III**

### **ETAPA MUNICIPAL**

Art. 26 – As Conferências Municipais deverão acontecer até 30 de abril de 2025 (ANEXO VI);

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

- a) 12 horas na capital do Estado e nos municípios com direito à eleição de 10 (dez) ou mais delegadas e delegados para a Etapa Estadual, conforme ANEXO IV, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates;
- b) 08 horas nas demais cidades, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

#### **Seção I**

##### **Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal**

Art. 27 – Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal das Cidades e, na sua

ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no artigo 14 deste Regimento.

Art. 28 – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos regimentos internos das conferências Nacional e Estadual;

II – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024);

V – preencher o formulário da Conferência Municipal das cidades, conforme artigo 48, § 3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 29 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## **Seção II**

### **Da Convocatória da Conferência Municipal**

Art. 30 – A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer até 31 de março de 2025 (ANEXO VI), mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 15 de maio de 2024.

§ 2º - Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de,

no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convoca-la até 31 de março de 2025.

§ 3º - No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme o § 2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

### **Seção III**

#### **Dos Participantes da Conferência Municipal**

Art. 31 – As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

### **Seção IV**

#### **Do Relatório Final da Conferência Municipal**

Art. 32 – O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

### **Seção V**

#### **Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual**

Art. 33 – O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto neste Regimento (ANEXO IV).

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

### **Seção VI**

#### **Da Validação da Etapa Municipal**

Art. 34. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprovem:

I – a realização da Conferência no período definido no artigo 26, com participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento;

II – a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III – que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento;

IV – a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V – que as delegadas e delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

## **Seção VII**

### **Do Aproveitamento das Conferências Municipais**

Art. 35. As Conferências Municipais realizadas em data anterior a esta Convocatória da 6<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades/ES, poderão ser aproveitadas, desde que comprovem:

I – a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento.

II – a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III – que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento;

IV – a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V – que os delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§ 2º As solicitações de aproveitamento de Conferência Municipal deverão ser avaliada pelas Comissões Estaduais de Recurso e de Validação.

§ 3º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 6<sup>a</sup> Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024).

## ANEXO I

### NÚMERO DE DELEGADOS A SEREM ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, CONFORME PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (REGIMENTO INTERNO DA 6<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES)

ESTADO (UF)	REGIÃO	POPULAÇÃO*	% POPULAÇÃO	QUANTIDADE DE DELEGADOS	% DELEGADOS
Espírito Santo	SE	3.833.486	1,90%	33	2,00%

\*Dados atualizados com população do Censo 2022 – IBGE.

## ANEXO II

### NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 6<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES PARA A ETAPA NACIONAL, CONFORME PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (REGIMENTO INTERNO DA 6<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES)

Estado (UF)	Região	PODER PÚBLICO			MOVIMENTOS POPULARES	ENTIDADES EMPRESARIAIS	ENTIDADES DE TRABALHADORES	ONG's	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA	TOTAL
		Federal	Estadual	Municipal						
Espírito Santo/ES	SE	0	3	6	11	4	4	2	3	33

### **ANEXO III**

#### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES/ES**

<b>ENTIDADE</b>	<b>SEGMENTO</b>
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB)	PODER PÚBLICO
Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil (CONAM)	ENTIDADE DE MOVIMENTOS POPULARES
Federação Metropolitana do Movimento Popular da Grande Vitória (FEMMP-GV)	ENTIDADE DE MOVIMENTOS POPULARES
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES)	ENTIDADE PROFISSIONAL, ACADÉMICA E DE PESQUISA
Associação Onze8	ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL
Sindicato da Indústria e da Construção Civil no Estado do Espírito Santo (SINDUSCON-ES)	ENTIDADE DE EMPRESÁRIOS

## ANEXO IV

### NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DAS CIDADES CONFORME PROPORCIONALIDADE DE POPULAÇÃO (IBGE 2022)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	%*	DELEGADOS ELEITOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL	PODER PÚBLICO		MOVIMENTOS POPULARES	ENTIDADES DE EMPRESÁRIOS	ENTIDADES DE TRABALHADORES	ONG's	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÉMICAS E DE PESQUISA
				Executivo	Legislativo					
				42,3%						
Divino São Lourenço	5.083	0,1%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Mucurici	5.466	0,1%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ponto Belo	6.497	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Dores do Rio Preto	6.596	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Apiaçá	7.223	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Alto Rio Novo	7.434	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São Domingos do Norte	8.589	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Vila Pavão	8.911	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ibitirama	9.520	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Águia Branca	8.711	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Bom Jesus do Norte	10.254	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Atílio Vivácqua	10.540	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Itarana	10.597	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São José do Calçado	10.878	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São Roque do Canaã	10.886	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Governador Lindenberg	11.009	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Rio Novo do Sul	11.069	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Laranja da Terra	11.094	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Jerônimo Monteiro	11.575	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ibiraçu	11.723	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Conceição do Castelo	11.937	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Água Doce do Norte	12.042	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Iconha	12.326	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Marilândia	12.387	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Mantenópolis	12.770	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Brejetuba	12.985	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Santa Leopoldina	13.106	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Itaguaçu	13.589	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0

Boa Esperança	13.608	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Presidente Kennedy	13.696	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Irupi	13.710	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Vila Valério	13.728	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Muqui	13.745	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Alfredo Chaves	13.836	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
João Neiva	14.079	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Marechal Floriano	17.641	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Fundão	18.014	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Muniz Freire	18.153	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Pancas	18.893	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Montanha	18.900	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Rio Bananal	19.274	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Vargem Alta	19.563	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Pedro Canário	21.522	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ecoporanga	21.992	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Piúma	22.300	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Santa Teresa	22.808	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Venda Nova do Imigrante	23.831	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Pinheiros	23.915	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Mimoso do Sul	24.475	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ibatiba	25.380	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Sooretama	26.502	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Conceição da Barra	27.458	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
lúna	28.590	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Jaguaré	28.931	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Alegre	29.177	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Guaçuí	29.358	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Anchieta	29.984	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Baixo Guandu	30.674	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Afonso Cláudio	30.684	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São Gabriel da Palha	32.252	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Domingos Martins	35.416	0,9%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Castelo	36.930	1,0%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Itapemirim	39.832	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Santa Maria de Jetibá	41.636	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Marataízes	41.929	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Barra de São Francisco	42.498	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Nova Venécia	49.065	1,3%	5	2	0	1	1	1	0	0
Viana	73.423	1,9%	7	3	0	2	1	1	0	0

Aracruz	94.765	2,5%	<b>9</b>	3	1	2	1	1	0	1
Colatina	120.033	3,1%	<b>11</b>	4	1	3	1	1	0	1
São Mateus	123.752	3,2%	<b>12</b>	4	1	3	1	1	1	1
Guarapari	124.656	3,3%	<b>12</b>	4	1	3	1	1	1	1
Linhares	166.786	4,4%	<b>17</b>	6	1	4	2	2	1	1
Cachoeiro de Itapemirim	185.786	4,8%	<b>19</b>	6	2	5	2	2	1	1
Vitória	322.869	8,4%	<b>31</b>	10	3	8	3	3	2	2
Cariacica	353.491	9,2%	<b>33</b>	11	3	9	3	3	2	2
Vila Velha	467.722	12,2%	<b>44</b>	15	4	12	4	4	2	3
Serra	520.653	13,6%	<b>49</b>	16	5	13	5	5	2	3
<b>TOTAL</b>	<b>3.833.486</b>	100%	<b>451</b>	<b>154</b>	<b>22</b>	<b>131</b>	<b>58</b>	<b>58</b>	<b>12</b>	<b>16</b>

\*Percentual aproximado da proporção da população do município em relação ao Estado.

## ANEXO V

### NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES PARA A 6<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

PODER PÚBLICO			MOVIMENTOS POPULARES	ENTIDADES EMPRESARIAIS	ENTIDADES DE TRABALHADORES	ONG's	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA	TOTAL
Federal	Estadual	Municipal						
6	30	18	36	12	12	6	6	126

## **ANEXO VI**

### **CRONOGRAMA**